

LEI Nº 9.342, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Institui o Piso Remuneratório do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Piso Remuneratório do Magistério Público Estadual, nos valores constantes do Anexo I desta Lei, cuja tabela passa a vigorar no mês de março de 2010.

Parágrafo único. O Piso Remuneratório de que trata esta Lei compreende o vencimento básico somado a todos as vantagens percebidas a qualquer título.

- Art. 2º Ficam os valores do vencimento básico dos cargos públicos efetivos de Professor e de Especialista de Educação, de que trata a Lei Complementar n.º 322, de 11 de janeiro de 2006 e suas alterações, reajustado nos valores constante no Anexo II desta Lei, cuja tabela passa a vigorar no mês de julho de 2010.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei são custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

WILMA MARIA DE FARIA Otávio Augusto de Araújo Tavares

#### ANEXO I

# TABELA I - PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROFESSOR - PARTE PERMANENTE MARÇO/2010

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
PROFESSOR	I	768,57	807,00	847,35	889,72	934,20	980,91	1029,96	1081,46	1135,53	1192,30
	II*	883,86	928,05	974,45	1023,17	1074,33	1128,05	1184,45	1243,67	1305,86	1371,15
	III	1076,00	1129,80	1186,29	1245,60	1307,88	1373,28	1441,94	1514,04	1589,74	1669,23
	IV	1152,86	1210,50	1271,02	1334,57	1401,30	1471,37	1544,94	1622,18	1703,29	1788,46
	V	1306,57	1371,90	1440,49	1512,52	1588,14	1667,55	1750,93	1838,47	1930,40	2026,92
	VI	1767,71	1856,10	1948,90	2046,35	2148,66	2256,10	2368,90	2487,35	2611,71	2742,30

<sup>\*</sup>NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

# TABELA II - PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – PARTE PERMANENTE MARÇO/2010

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
ESPECIALISTA	I*	883,86	928,05	974,45	1023,17	1074,33	1128,05	1184,45	1243,67	1305,86	1371,15
	II	1076,00	1129,80	1186,29	1245,60	1307,88	1373,28	1441,94	1514,04	1589,74	1669,23
	III	1152,86	1210,50	1271,02	1334,57	1401,30	1471,37	1544,94	1622,18	1703,29	1788,46
	IV	1306,57	1371,90	1440,49	1512,52	1588,14	1667,55	1750,93	1838,47	1930,40	2026,92
	V	1767,71	1856,10	1948,90	2046,35	2148,66	2256,10	2368,90	2487,35	2611,71	2742,30

<sup>\*</sup>NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

### ANEXO II

# TABELA I - VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 30 HORAS PROFESSOR – PARTE PERMANENTE JULHO/2010

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J
PROFESSOR	I	664,33	697,55	732,42	769,05	807,50	847,87	890,27	934,78	981,52	1030,59
	II*	763,98	802,18	842,28	884,41	928,63	975,05	1023,81	1075,00	1128,75	1185,18
	III	930,06	976,57	1025,39	1076,67	1130,50	1187,02	1246,38	1308,69	1374,13	1442,83
	IV	996,50	1046,33	1098,63	1153,58	1211,25	1271,81	1335,41	1402,17	1472,28	1545,89
	V	1129,36	1185,84	1245,11	1307,39	1372,75	1441,38	1513,46	1589,13	1668,58	1752,00
	VI	1527,96	1604,37	1684,57	1768,82	1857,25	1950,10	2047,62	2149,99	2257,50	2370,36

### TABELA II – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - PARTE PERMANENTE JULHO/2010

CATEGORIA FUNCIONAL	,	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
TA	I*	763,98	802,18	842,28	884,41	928,63	975,05	1023,81	1075,00	1128,8	1185,2
TSIT	II	930,06	976,57	1025,39	1076,67	1130,50	1187,02	1246,38	1308,69	1374,1	1442,8
_ <	III	996,06	1046,33	1098,63	1153,58	1211,25	1271,81	1335,41	1402,17	1472,3	1545,9
ESPECI	IV	1129,36	1185,84	1245,11	1307,39	1372,75	1441,38	1513,46	1589,13	1668,6	1752,00
	V	1527,96	1604,37	1684,57	1768,82	1875,24	1950,10	2047,62	2149,99	2257,5	2370,4

\*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

DOE N°. 12.182 Data: 1°.04.2010 Pág. 11